

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO **INGRESSO 2026/1 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI**

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos participantes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1 do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER.

§ 1º - Incluem-se no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” do Centro Universitário Mater Dei, os seguintes cursos de bacharelado:

- I. Administração;
- II. Agronomia;
- III. Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- IV. Arquitetura e Urbanismo;
- V. Biomedicina Semipresencial;
- VI. Biomedicina Presencial;
- VII. Ciências Contábeis;
- VIII. Direito;
- IX. Engenharia Civil;
- X. Engenharia da Produção;
- XI. Farmácia;
- XII. Medicina Veterinária
- XIII. Psicologia;
- XIV. Sistemas de Informação.

Art. 2º - Os contemplados com o programa de bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Somente poderá participar do Programa de Bolsa de Estudo “Ingresso 2026/1” o candidato que se matricular, dentro do período de solicitação estabelecido neste Regulamento e que esteja enquadrado em uma das seguintes modalidades:

- I. **Transferência externa:** candidato que esteja matriculado em curso superior no primeiro semestre de 2025 em outra IES (Instituição de Ensino Superior) ou esteja com a matrícula trancada;
- II. **Concluente de curso superior:** candidato formado em outra IES ou no UNIMATER;
- III. **ENEM:** candidato que participou do ENEM a partir do ano de 2020 (dois mil e vinte) e que tenha obtido nota igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das disciplinas e nota maior do que 0 (zero) na redação; e
- IV. **Convênio Empresarial:** candidato que seja colaborador ou parente direto de colaborador de empresa conveniada com o UNIMATER.

§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se a candidato matriculado, com a matrícula trancada, ex-aluno ou concluente de qualquer curso de bacharelado superior;

§ 2º - O Programa não se aplica para:

- I. Candidato contemplado por programas de bolsas de estudo ou programas com empresas parceiras do UNIMATER;
- II. Ex-aluno do UNIMATER contemplado anteriormente por programa similar de Bolsas de Estudo;
- III. Ex-aluno do UNIMATER com pendências financeiras com a Instituição; e
- IV. Processo Seletivo: candidato que participou do processo seletivo (vestibular) do UNIMATER (presencial ou on-line), e que tenha sido aprovado e não se encaixe em qualquer dos critérios apresentados no caput deste artigo.

§ 3º - A concessão de bolsa de estudo a determinado aluno não obriga o UNIMATER a conceder a outro em igual situação ou similar.

CAPÍTULO III – DOS DESCONTOS E BOLSAS AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA OU CONCLUINTES DE CURSO SUPERIOR (2ª GRADUAÇÃO)

Art. 4º - O candidato que ingressar no primeiro semestre de 2026 em curso de Graduação do UNIMATER, por meio de transferência externa ou 2ª Graduação (aproveitamento de diploma), no período de outubro de 2025 a fevereiro de 2026 e realizar matrícula válida em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade).

Parágrafo Único – Exclusivamente para o que trata o caput deste artigo, o desconto previsto se aplicará aos ingressantes de qualquer dos cursos ofertados no processo seletivo 2026/1

Art. 5º. Os contemplados pelo Programa de Bolsas terão direito ao percentual de bolsa de estudos de acordo com o estabelecido na tabela a seguir, calculados sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

Modalidade	Nº vagas por curso ofertado em 2026	Bolsa
COMUNIDADE EGRESSOS UNIMATER	5	30%
2ª GRADUAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA	5	30%

§ 1º - A bolsa de estudos prevista neste artigo, a ser aplicada a partir da segunda mensalidade, é válida para toda a duração do curso de Graduação do aluno. A Bolsa de estudos concedida pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 2º - A Bolsa de estudos do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” somente será aplicada quando o participante efetuar o pagamento da mensalidade do curso até o

dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Caso o participante contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” não efetue o pagamento das mensalidades do curso até a data mensal estabelecida no parágrafo anterior, perderá integralmente a bolsa na mensalidade do mês do não pagamento pontual, vigorando, nesse caso, o valor contratual da mensalidade do curso.

CAPÍTULO IV – DOS DESCONTOS E BOLSAS AOS INGRESSANTES POR NOTA DO ENEM

Art. 6º - O candidato que ingressar no primeiro semestre de 2026 em curso de Graduação presencial e semipresencial do UNIMATER, por meio da utilização da nota do ENEM em processo seletivo de outubro de 2025 a março de 2026, terá a concessão de desconto e bolsa de estudos de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:
UNIMATER – Cursos de Graduação - Ingresso mediante notas do ENEM:

Pontuação no ENEM	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Bolsa de Estudos a partir da Segunda Mensalidade
De 400 até 699	50%	30%
De 700 até 799	50%	50%
A partir de 800	50%	90%

§ 1º - Para ser beneficiário do desconto previsto neste artigo, o candidato deverá apresentar pontuação de prova do ENEM realizada a partir de 2019.

§ 2º - A bolsa de estudos prevista neste artigo, a ser aplicada a partir da segunda mensalidade, é válida para toda a duração do curso de Graduação do aluno. A Bolsa de estudos concedida pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 3º - A Bolsa de estudos do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” somente será aplicada quando o participante efetuar o pagamento da mensalidade do curso até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º - Caso o participante contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” não efetue o pagamento das mensalidades do curso até a data mensal estabelecida no parágrafo anterior, perderá integralmente a bolsa na mensalidade do mês do não pagamento pontual, vigorando, nesse caso, o valor contratual da mensalidade do curso.

CAPÍTULO VI – DOS DESCONTOS PARA COLABORADORES DE EMPRESAS CONVENIADAS UNIMATER

Art. 7º - O colaborador de empresa conveniada ao UNIMATER, que ingressar no primeiro semestre de 2026 em curso de Graduação presencial do UNIMATER, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e descontos progressivos, conforme regulamento próprio, não tratado no presente regulamento.

§ 1º - Os descontos previstos no artigo acima são extensíveis ao cônjuge, filhos e dependentes do colaborador.

§ 2º - Para fins desse Regulamento, entende-se por “Dependente” as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda do colaborador ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- I. Companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
- II. Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- III. Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- IV. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- V. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando

estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos.

VI. Pais, avós e bisavós; (vii) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.

VII. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

§ 1º - A bolsa de estudos prevista neste artigo, a ser aplicada a partir da segunda mensalidade, é válida para toda a duração do curso de Graduação do aluno. A Bolsa de estudos concedida pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 2º - A Bolsa de estudos do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” somente será aplicada quando o participante efetuar o pagamento da mensalidade do curso até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Caso o participante contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” não efetue o pagamento das mensalidades do curso até a data mensal estabelecida no parágrafo anterior, perderá integralmente a bolsa na mensalidade do mês do não pagamento pontual, vigorando, nesse caso, o valor contratual da mensalidade do curso.

6

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Art. 8º - Não estão compreendidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, ainda que prestados coletivamente.

Parágrafo Único - Estão, também, expressamente excluídas do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1”, quaisquer outras despesas e/ou serviços facultativos.

CAPÍTULO VIII – DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 9º - Caso não ocorra nenhuma das situações previstas para o cancelamento do

desconto a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo regular de integralização do curso escolhido, contado a partir do início das aulas do respectivo curso.

Art. 10º - Não haverá descontos retroativos, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX – DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

Art. 11º - A solicitação para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” deverá ser realizada no período oficial de matrículas para o semestre 2026/1, observada a existência de vagas por curso, conforme tabela constante do **Artigo 6º**.

CAPÍTULO X – DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º - O candidato deverá realizar o pedido para inclusão no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1”, através de formulário específico a ser disponibilizado pelo UNIMATER.

Art. 13º - O candidato deverá apresentar, quando solicitado, no Setor responsável pelas matrículas do UNIMATER, a documentação completa exigida para cada caso, de uma única vez.

§ 1º - Egressos do UNIMATER : Histórico Escolar.

§ 2º - Transferência externa: o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente carimbados e assinados pela Instituição de origem:

- I. Histórico Escolar Parcial que conste as disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas com as respectivas cargas horárias e os desempenhos acadêmicos, além da classificação obtida no vestibular;
- II. Programas das disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas com aprovação;
- III. Declaração de que o candidato está regularmente matriculado ou com matrícula trancada, caso a referida informação não conste no Histórico Escolar Parcial;

- IV. Documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não conste no Histórico Escolar Parcial; e
- V. Declaração de regularidade do ENADE, caso não conste no Histórico Escolar Parcial.

§ 3º - Concluente de curso superior: o interessado deverá apresentar a seguinte documentação exigida:

- I. Candidato portador de diploma: deverá apresentar no ato da Matrícula Inicial o diploma de curso superior, devidamente registrado; e
- II. Candidato que ainda não possui o diploma: deverá apresentar no ato da Matrícula Inicial, o certificado de conclusão de curso superior e, posteriormente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o início das aulas segundo semestre de 2026, o respectivo diploma de curso superior, devidamente registrado.

§ 4º - ENEM: o interessado deverá apresentar boletim de desempenho individual com o resultado do ENEM.

Art. 14º - Além da documentação exigida para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1”, o candidato contemplado deverá apresentar a documentação exigida para a Matrícula Inicial no curso escolhido.

Art. 15º - O candidato deverá entregar as fotocópias de ambos os lados dos documentos que contenham frente e verso.

Art. 16º - As fotocópias não autenticadas devem estar acompanhadas dos documentos originais, para conferência e autenticação do Setor responsável pelas matrículas do UNIMATER.

CAPÍTULO XI – DA INALIENABILIDADE

Art. 17º - O Programa de Bolsas de Estudos “Ingresso 2026/1” tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em

dinheiro.

CAPÍTULO XII – DA NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 18º - O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” não será cumulativo, com qualquer outro tipo de bolsa ou desconto;

CAPÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 19º - O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” será automaticamente cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Não formação de turma do curso escolhido pelo candidato;
- II. Atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais mensalidades do curso, consecutivas ou não;
- III. Atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV. Trancamento, cancelamento da matrícula ou abandono do curso;
- V. Caso o contemplado venha a reprovar em mais de 25% do total de horas cursadas no semestre;
- VI. Caso o contemplado sofra penalidade, decorrente de procedimento administrativo disciplinar, por transgressão ao Regimento Institucional ou ao Código de Ética do UNIMATER ;
- VII. Caso o contemplado apresente documentos ou informações falsas; e
- VIII. Caso o contemplado não faça a solicitação da renovação do desconto, nos prazos e condições definidas nos Editais de Rematrícula dos respectivos períodos letivos, no caso de Convênios.

§ 1º - O fato do UNIMATER, independentemente do motivo, manter os descontos do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1” para aluno que não teria mais direito, em virtude de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas para a manutenção do desconto, não irá gerar para o aluno contemplado direito adquirido, bem

como o desconto poderá ser retirado a qualquer momento.

§ 2º - No caso de rescisão contratual antecipada, independentemente do motivo, de aluno contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2026/1”, os descontos do Programa serão desconsiderados para o cálculo da rescisão.

§ 3º - Caso o acadêmico infrinja qualquer das regras e normas institucionais de boa conduta, comportamento e estudos, constantes ou não no Regimento Institucional do UNIMATER, perderá integralmente a bolsa a partir do mês consecutivo à falta e em determinados casos a serem definidos pela Reitoria, pode ser instado a ressarcir a IES de todos os valores de bolsa concedidos até a data.

§ 4º - O retorno de aluno -com bolsa de estudo cancelada, a qualquer Programa de Bolsas de Estudos do UNIMATER, somente será permitido em situações extraordinárias, a critério exclusivo da Instituição.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10

Art. 20º - A oferta de bolsas, descontos ou quaisquer outros benefícios financeiros é de exclusiva liberalidade do UNIMATER.

Art. 21º - Os casos não contemplados no presente Regulamento seguirão o disposto no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos do UNIMATER e os casos extraordinários serão resolvidos pelo Departamento Financeiro, com anuência da Reitoria.

Art. 22º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, outubro de 2025.